LEI Nº 5.820 DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Institui o Programa de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Projeto, construção, reforma e regularização predial de habitação de interesse social, no Município de Araxá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, através do Vereador **José Maria Lemos Júnior,** com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Araxá instituir o Programa Municipal de Assistência Técnica Gratuita para Projeto, construção, reforma e regularização predial de habitação de interesse social no município.

Parágrafo Único. O Programa será voltado e assegurado às famílias com renda mensal de até três salários mínimos, nos termos da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º. O Município de Araxá poderá firmar convênio com Entes Federados visando o repasse de recursos para a implantação do Programa previsto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 3º. O Município de Araxá poderá ainda firmar convênios ou termos de parceria, inclusive com previsão de contrapartidas, com as entidades representativas das categorias profissionais de Engenharia, Arquitetura, instituições de ensino e pesquisa e afins, realização do projeto, construção, reforma e regularização predial de habitação de interesse social do município.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, os critérios de seleção dos benefícios pelos serviços de assistência técnica gratuita, os valores a serem repassados aos profissionais credenciados, a forma de atendimento e prestação de serviços.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão